

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 05 / 24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Patricia Penha Maira Gomes

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 012/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO; **AMAZONASTOUR - Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2710

PROCESSO Nº: 0964/2021-89

ATIVIDADE: Portos Fluviais enquadrados como IP4

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade de Santa Rita da Serra da Valéria, nas coordenadas geográficas: 56°26'32,03"W e 02°28'34,2"S, no Município de Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para a implantação de um cais flutuante para embarque e desembarque de passeios turísticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 012/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0964/2021-89**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, quando da solicitação da L.I, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Memorial Descritivo para a implantação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
 - c) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
 - d) Documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando a sua localização, contendo no mínimo um par de coordenadas geográficas do Cais Flutuante no respectivo curso d'água.
 - e) Anuência do Serviço de Patrimônio – SPU da União (em área de sua jurisdição).
8. **A instalação do cais flutuante fica condicionada a obtenção da LI.**